



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

[←](#) **CONSULTAR ESCLARECIMENTO****Solicitação respondida**

Nome do Usuário

Sabrina de Aguiar Amaral

Participante

TIM S.A.**Solicitação**

Solicitação criada às 17:41 em 05/11/2025, última edição às 18:19 em 07/11/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.432/2025 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2025 A TIM tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

Documentos da Solicitação**DOCUMENTOS**

Questionamentos TAUBATÉ.pdf



Nome do Usuário

Thiago Telles de Faria

Participante

Prefeitura Municipal de Taubaté**Resposta**

Resposta criada às 18:19 em 07/11/2025

QUESTIONAMENTO 01: Resposta: Informamos que o entendimento está incorreto. A empresa deverá, atender tanto aos índices mínimos exigidos, quando ao montante mínimo do capital social ou do patrimônio líquido. QUESTIONAMENTO 02: Resposta: As exigências do item 3.1.2.3.7 – Cobertura permanecem válidas, pois refletem as necessidades operacionais da Administração, que requer cobertura integral na área urbana e funcionamento adequado nas dependências das unidades públicas. Ressalta-se que os “pontos de sombra” mencionados no Termo de Referência não se referem a áreas internas (indoor), mas sim a trechos da área urbana onde o sinal externo apresente falhas ou ausência de cobertura. Dessa forma, mantém-se a obrigação de garantir a cobertura prevista. QUESTIONAMENTO 03: Resposta: As disposições do item 3.1.2.3.8 – Reparo e Substituição permanecem válidas. O Termo de Referência estabelece que os equipamentos fornecidos em regime de comodato devem permanecer em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual, sendo responsabilidade da contratada assegurar sua funcionalidade e disponibilidade. A exigência não se confunde com a garantia legal de fabricação prevista no Código de Defesa do Consumidor, mas sim com uma obrigação contratual de manutenção da solução ofertada, cabendo à contratada, por seus próprios meios ou junto à assistência técnica autorizada, reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeito, sem ônus adicional para a Administração. Ressalta-se que essa prática é comum em contratos de telefonia corporativa e visa garantir a continuidade do serviço, sendo plenamente possível o cumprimento por empresas que fornecem os aparelhos em comodato, conforme previsto no Termo de Referência. QUESTIONAMENTO 04: Resposta: A redação do item 5.5 permanece válida, pois está em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas gerais de responsabilidade contratual. A cláusula não amplia a responsabilidade da contratada, limitando-se aos danos diretos e comprovadamente decorrentes da execução contratual, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos. Esclarece-se, contudo, que a aplicação de eventuais penalidades ou ressarcimentos estará sempre condicionada à comprovação do dano e do nexo causal, bem como ao respeito ao contraditório e à ampla defesa. QUESTIONAMENTO 05: Resposta: Informamos que tais Cláusulas permanecerão. Se, por um acaso, elas vierem a ser necessárias, tais pontos estarão devidamente contemplados pelo nosso Contrato, caso contrário, se não forem necessárias, elas não serão utilizadas. QUESTIONAMENTO 06: Resposta: Esclarece-se que o pagamento por meio de código de barras poderá ser analisado em momento posterior, mas caso não seja possível, a contratada deverá emitir as Notas Fiscais, conforme normativa estabelecida na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Taubaté.

[Home](#)[Sala/Modalidades](#)[Editais e Processos](#)[Editais Encerrados/Arquivados](#)[Atas e Documentos](#)[Recursos](#)[Relatórios](#)[Esclarecimentos](#)[Impugnações](#)[Apenados / Impedidos](#)[Contratações - PNCP](#)[Dados de Mercado](#)

Compreende-se que a velocidade efetiva pode variar em razão de fatores externos à contratada, como condições geográficas, número de usuários na célula e distância da estação rádio base. No entanto, tais variações não afastam a obrigação contratual de ofertar planos e infraestrutura capazes de atingir, nominalmente, a velocidade mínima estabelecida. QUESTIONAMENTO 08: Resposta: As especificações constantes do Termo de Referência permanecem válidas. Entretanto, para fins de comprovação do atendimento às exigências, serão aceitos aparelhos que atendam a qualquer uma das especificações previstas, seja quanto à autonomia mínima de uso (conversaão, espera ou duração) ou à capacidade nominal da bateria, desde que compatíveis com os requisitos funcionais estabelecidos. No caso de comprovação por autonomia, será considerada a informação oficial divulgada pelo fabricante do equipamento. QUESTIONAMENTO 09: Resposta: O entendimento apresentado não está correto. O item em questão refere-se à possibilidade de bloqueio e liberação de acesso à internet mediante solicitação da Contratante, e não ao gerenciamento automático da franquia de dados pela operadora.

[VOLTAR](#)

Serviço exclusivo da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.432/2025
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2025

A TIM tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

f) A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 1 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Corrente

$ILC = \frac{AC}{PC}$

PC

II. Liquidez Geral

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

(PC + ELP)

III. Grau de Endividamento

$GE = \frac{PC + ELP}{AC + RLP}$

AT

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

- O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto à empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

- O índice de Grau de Endividamento (GE) indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.

g) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil.

h) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil.

A Lei nº 14.133/2021, aborda a qualificação econômico-financeira dos licitantes e permite a utilização do patrimônio líquido como critério de habilitação. Especificamente, o artigo 69 da lei menciona que a habilitação econômico-financeira deve ser comprovada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital.

Além disso, o § 4º do artigo 69 permite que a Administração exija, no edital, um capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação para compras futuras e execução de obras e serviços.

Portanto, solicitamos a substituição dos índices contábeis pelo patrimônio líquido. O patrimônio líquido oferece uma visão mais abrangente e precisa da saúde financeira da empresa, refletindo a soma dos ativos menos os passivos. Empresas com patrimônio líquido positivo demonstram maior estabilidade e solidez financeira. A utilização do patrimônio líquido simplifica o processo de avaliação, tornando-o mais transparente e menos sujeito a interpretações variadas dos índices contábeis. Por exemplo, ao invés de calcular múltiplos índices como liquidez corrente e liquidez geral, o patrimônio líquido fornece um único indicador claro e direto.

Concluimos, que o patrimônio líquido oferece uma visão mais abrangente e precisa da saúde financeira da empresa.

Com isso, entendemos que o patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação, atende plenamente ao solicitado, comprovando a boa situação financeira da empresa.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

1- Responsabilidade pela Cobertura:



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

“3.1.2.3.7. Cobertura

Os serviços de telefonia móvel deverão apresentar cobertura de no mínimo 100% (cem por cento) na área urbana do município e garantir roaming em todo território nacional;

A CONTRATADA deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra nos edifícios da CONTRATANTE, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços porventura necessários para que a condição exigida seja obtida;”

É cabível ressaltar que acerca dos critérios de atendimento de cobertura exigidos pela Administração, cabe esclarecermos que, de acordo com a regulamentação da ANATEL, as operadoras têm obrigatoriedade de cumprir a cobertura mínima de 80% da área urbana do distrito sede do município, sem o acúmulo da obrigatoriedade para áreas rurais para qualquer operadora, ou até mesmo em ambientes internos (cobertura indoor).

Nesse sentido, para as operadoras é inviável a garantia de atendimento de cobertura indoor, considerando que há uma infinidade de variações que impactam na captação do sinal. Sabe-se que no Serviço Móvel Pessoal, a cobertura depende das mais diversas circunstâncias, a exemplo de condições geográficas, áreas de sombra e barreiras das próprias construções, tais como, por exemplo, mas sem se limitar, à localização no subsolo ou determinados tipos de edificações, etc.

Pedimos que esse ponto seja revisado. Nossa solicitação vai ser aceita?

QUESTIONAMENTO 03:

2- Substituição de equipamentos e aparelhos:

“3.1.2.3.8. Reparo e substituição

Após a substituição do item defeituoso pela unidade destinada à reposição, a CONTRATADA deverá, em até 7 (sete) dias úteis a partir da comunicação da CONTRATANTE, repará-lo ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional, após o laudo técnico da assistência do fabricante constatar eventual problema;

A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os aparelhos telefônicos e SIM Cards utilizados pela CONTRATANTE, quando estes apresentarem defeito e/ou em caso de extravio ou perda, sem ônus adicional à CONTRATANTE.”



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

Entendemos que esses itens impõem às licitantes – operadoras de telefonia – obrigações que não lhe são aplicáveis, ou mesmo impossíveis de serem cumpridas por elas. Isto porque, em conformidade com o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), o responsável pelos problemas inerentes aos aparelhos celulares são os seus fabricantes ou importadores. Nesse contexto, os fabricantes serão os responsáveis pelos defeitos de fábrica apresentados nos aparelhos por um período de até 12 (doze) meses. A responsabilidade das prestadoras dos serviços de telecomunicações, por sua vez, conforme consagrado, está restrita às trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica, em até 7 (sete) dias do recebimento do aparelho por parte do consumidor final. Por meio do referido item, o contratante parece exigir um prazo de garantia infinito, o que traz impactos significativos no projeto sob o aspecto financeiro.

Desta forma, solicitamos que tais pontos sejam alterados. Nossa solicitação vai ser aceita?

QUESTIONAMENTO 04:

3- Responsabilidade por danos:

“5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.”

Entendemos que a responsabilização pela reparação pelos danos causados deverá ser observada apenas em caso de danos diretos e desde que esses danos sejam devidamente comprovados, garantindo à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Visto que a presente cláusula não expressa a limitação da responsabilidade da Contratada aos danos diretamente causados na execução contratual, como se dispõe no artigo 120 da Lei 14133/2021, a Cia assumiria o risco de assunção de responsabilidade extensiva, sendo imensurável o impacto monetário envolvido.

Pedimos que a cláusula seja alterada para constar que a responsabilidade é aquela que é diretamente causada pela execução contratual, conforme o artigo mencionado:



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

“5.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.”

Nosso pedido vai ser aceito?

QUESTIONAMENTO 05:

4-Cláusulas a serem retiradas

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;”

Considerando o objeto da contratação ser prestação de Serviço Móvel Pessoal e que as cláusulas não se aplicam à essa contratação, pedimos que estas cláusulas sejam removidas.

Nosso pedido vai ser aceito?

QUESTIONAMENTO 06:

8.2. DO PAGAMENTO:

Quanto à forma de pagamento, esclarecemos que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras, ou . através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente.

Com isso, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura.

Desta forma, solicitamos que o pagamento seja realizado mediante a fatura com utilização de código de barras, por se enquadrar corretamente às leis governamentais



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

orçamentárias como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste TR.

Nosso pedido será acatado?

QUESTIONAMENTO 07:

3.1.2.2. Características técnicas

Os pacotes de dados deverão ter velocidade mínima nominal de 5 Mbps;

Informamos que o pacote/plano de dados é válido para navegação nas redes 3G, 4G e 5G.

A velocidade de navegação no 4G poderá ser de até 5Mbps de download e de até 1.5Mbps no upload, podendo haver oscilações com picos de velocidade superior e no 5G a velocidade de navegação poderá chegar a 10Mbps no download e de 30Mbps de upload.

Ainda, após o término da franquia contratada, os pacotes de dados terão a velocidade de download reduzida automaticamente para 100Kbps para smartphones e 128kbps para modems e tablets.

Ressaltamos que a franquia do serviço SMP é a capacidade do tráfego de dados contratado e não a velocidade de transmissão que dependerá de vários fatores em uma rede móvel como, por exemplo, fenômenos atmosféricos, de condições topográficas, geográficas, climáticas, da velocidade de movimento, da distância do cliente da Estação Rádio Base (ERB), do número de clientes associados à mesma ERB, da estação móvel/modem usada na conexão.

Solicitamos nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 08:

3.1.2.2.2 Características do Smartphone

- Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e 200 (duzentas) horas em stand-by;



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

- Bateria interna de íon de lítio recarregável com tempo de conversação mínima de 4 horas, tempo de espera mínima de 250 horas;

(..)

3.1.2.2.3 Características do Tablet

- Duração da bateria: mínimo de 12 horas.

Observamos que o edital exige aparelhos com especificações mínimas do consumo de bateria.

Todavia, é necessário destacar que a autonomia de bateria sempre é um recurso que não depende somente do produto, o impacto da utilização está ligado diretamente a utilização de cada usuário. Por isso diversos fóruns, reviews e site oficiais de fabricantes não divulgam muito a autonomia e sim o valor nominal da bateria principalmente pelo consumo ter maior impacto na utilização de tráfego de dados.

Sendo assim, essa licitante solicita adaptação do edital para especificação da bateria considere apenas pelo valor nominal na determinação dos aparelhos atendendo as demais exigências do Edital.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 09:

3.1.2.3.1. Suporte Técnico

- c) Bloqueio e liberação de acesso de dados e internet em linha habilitada, em no máximo 24 horas;

No item supracitado, pertinente ao acesso à franquia de dados (internet móvel), entendemos que esta gestão se resume na visualização do consumo de dados, não cabendo nenhuma ação de bloqueio, uma vez que os dados fornecidos são ilimitados até o atingimento da franquia, com redução de velocidade após o referido atingimento.

Nosso entendimento está correto?



TIM S/A
CNPJ: 02.421.421.0001-11
Inscrição Estadual: 86.092.085
Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ

Renan Ramos Bazilio



RENAN BAZILIO

Customer Solutions
Government Corporate Sales
rbazilio@timbrasil.com.br
+55 21 98113-2064

TIM Brasil - www.tim.com.br

